



The background image shows a hand holding a pen over a document, with a laptop displaying a bar chart in the background. The chart shows data for three products (Product 1, Product 2, Product 3) across the years 2018, 2019, and 2020. The y-axis ranges from 0 to 250. The chart is overlaid with a blue tint.

RELATÓRIO DOS RESULTADOS DAS AUDITORIAS E DO MONITORAMENTO DAS CONTAS ANUAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Controladoria Setorial/SEF/MG

**RELATÓRIO DOS RESULTADOS DAS
AUDITORIAS E DO MONITORAMENTO
DAS CONTAS ANUAIS Nº 05 2025**

**UO 1191 – SECRETARIA DE ESTADO
DE FAZENDA**

BELO HORIZONTE
MARÇO/2025

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.000 – Prédio Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP: 31630-901

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA

Luciana Cássia Nogueira

CONTROLADOR SETORIAL SEF/MG

Elcio Marcos de Carvalho

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Elizete Almeida Santana
Simone da Costa

COLABORAÇÃO

Isabella Kênia Fonseca Viegas



É permitida a reprodução do conteúdo deste material, desde que citada a fonte.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de documento de auditoria emitido em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011 (IN TCEMG nº 14/2011), e do art. 6º da Decisão Normativa TCEMG nº. 01, de 05 de fevereiro de 2025 (DN TCEMG nº 01/2025).

POR QUE A CONTROLADORIA SETORIAL/SEF-MG REALIZOU ESTE TRABALHO?

O trabalho foi realizado com a finalidade de compor a prestação de contas anual de 2024 do responsável *pela Unidade Orçamentária 1191 – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF*, atendendo ao disposto no Anexo III da DN TCEMG nº 01/2025.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Na Unidade Orçamentária 1191 da Secretaria de Estado de Fazenda, foram realizados 74 trabalhos de auditoria no exercício de 2024.

Quanto ao monitoramento das recomendações do TCE em auditorias realizadas pelo Órgão, do Acórdão de nº 1144745, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 21/02/2025, referente a prestação de contas do exercício de 2022, que recomenda “*ao atual gestor da SEF que aprimore os controles mensais, relativos ao pagamento de encargos financeiros, e demonstre em prestações de contas futuras as justificativas para o pagamento dos referidos encargos, bem como evidencie em notas explicativas as informações adicionais referentes à execução das despesas com encargos financeiros, objetivando conferir maior transparência à informação do julgamento sobre encargos financeiros*”, no relatório de gestão da prestação de contas do exercício de 2024 foi informado que “O valor empenhado de R\$ 48.300.000,00 se refere aos pagamentos de tarifas bancárias e de taxa de câmbio, conforme contratos específicos junto às instituições financeiras identificadas. Quanto ao valor empenhado de R\$ 3.890,72 se refere a incidência de encargos de mora por atraso em pagamentos realizados por 14 Unidades Executoras da SEF durante o exercício de 2024. Os valores são acompanhados mensalmente, sendo justificados e restituídos quando o servidor der causa aos juros e encargos.”

Sumário

	<u>RELATÓRIO DOS RESULTADOS DAS AUDITORIAS E DO MONITORAMENTO DAS CONTAS ANUAIS.....</u>	<u>1</u>
	RELATÓRIO DOS RESULTADOS DAS AUDITORIAS E DO MONITORAMENTO DAS CONTAS ANUAIS.....	2
<u>I.</u>	<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>9</u>
<u>II.</u>	<u>RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO</u>	<u>9</u>
	a. Destaque das ações de auditoria.....	10
	b. Trabalhos de auditoria realizados	10
<u>III.</u>	<u>RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS DAS CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	<u>44</u>
<u>IV.</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>45</u>

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011 e do art. 6º da DN TCEMG nº 01/2025, apresenta-se o Relatório das Auditorias e dos Monitoramentos das Contas Anuais sobre o exercício financeiro de 2024 da Unidade Orçamentária 1191 da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF sediada na Cidade Administrativa Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Bairro Serra Verde – Prédio Gerais – 7º andar.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 46 da Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado, conforme roteiro de auditoria específico.

O trabalho para elaboração deste relatório foi realizado em *março de 2025*, por meio de análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e no período de elaboração do processo de contas anual pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011 e do art. 6º da DN TCEMG nº 01/2025.

II. RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do art. 81, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que determina que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão

comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, seguem as informações sobre os trabalhos desenvolvidos por essa Controladoria Setorial SEF/MG e pela Auditoria-Geral/CGE no exercício de 2024.

a. Destaque das ações de auditoria

Foram realizadas sindicâncias administrativas, consultorias, auditoria de conformidade, auditoria de avaliação, notas de auditoria, apuração de denúncia e Mapa de acompanhamento no âmbito da UO 1191 – Secretaria de Estado de Fazenda - MG.

b. Trabalhos de auditoria realizados

Procedimentos:

a) Seguem abaixo as auditorias realizadas no ano exercício, mediante indicação dos tipos e quantidades de documentos técnicos emitidos.

Documentos técnicos de auditoria emitidos em 2024

Produto	Quantidade
Relatório de Auditoria (RA)	22
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE)	
Certificado de Auditoria (CA - CAFIMP)	
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (CATCE)	
Nota de Auditoria (NA)	47
Nota de Consultoria (NC)	
Relatório Preliminar(RP)	05
QUANTIDADE TOTAL	74

b) Seguem os documentos técnicos produzidos:

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
01	RA 01/2024 SEI: 1190.01.0014959/2023-37 1665460	Relatório de Auditoria	10/01/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Processo de Sindicância Administrativa Sumária, instaurada pela Portaria SRF Belo Horizonte			

nº 001/2023, datada de 15/09/2023, para elucidação dos danos causados ao veículo oficial FIAT Toro, placa QXW2189 – Patrimônio nº 33547106, pertencente à carga patrimonial da Secretaria de Estado de Fazenda, sob a responsabilidade da AF/BH-3, da SRF/Belo Horizonte.

Porque a CSET realizou o trabalho:

A instauração da Sindicância Administrativa Investigatória se deu em cumprimento a Resolução SEF nº 5636/2023, visto a relevância e a importância dos controles internos no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda, pautada no compliance, visando o cumprimento de normas internas e externas, promovendo a ética e a integridade de uma organização, com a implementação de políticas, processos e controles garantindo a conformidade e prevenção de riscos.

Quais as conclusões alcançadas:

Foi concluído que houve dano ao erário e a responsabilidade do servidor que ocasionou o dano, que assumiu a culpa pelo ocorrido. O servidor realizou o reparo mas o conserto efetuado não foi aprovado. Foi realizado um orçamento em concessionária autorizada para o devido conserto ao veículo e posterior ressarcimento ao erário pelo servidor responsável. Quanto as recomendações, foi sugerido que seja informado ao causador dos danos ao veículo Fiat Toro placa QXW2189, as opções de ressarcimento das despesas de reparo em oficina autorizada FIAT, face à preservação da garantia, em curso; seja anexada ao processo de sindicância a cópia da "Autorização de Saída do Veículo – ASV; seja apurada pela SRF Belo Horizonte a denúncia feita pelo responsável/condutor sobre a "existência, na garagem da [REDACTED] de veículos oficiais que apresentam vários danos de pequena monta, como calotas e paralamas amassados, arranhões na tinta, trincas em vidros etc. A aparência destes danos informa que alguns são recentes, enquanto outros aconteceram há meses atrás (sic), conforme fotos em anexo, nesse SEI", seja emitida pela DBENS/SPGF, em função da atual renovação da frota, instrução normativa para alertar a todas as Superintendências Regionais [REDACTED] envolvendo veículos que estejam em garantia.

Quais as recomendações emitidas:

Seja informado ao causador dos danos ao veículo Fiat Toro placa QXW2189, as opções de ressarcimento das despesas de reparo em oficina autorizada FIAT, face à preservação da garantia, em curso; - Seja anexada ao processo de sindicância a cópia da "Autorização de Saída do Veículo – ASV"; seja apurada pela SRF Belo Horizonte a denúncia feita pelo responsável/condutor sobre a "existência, na garagem da Rua da Bahia de veículos oficiais que apresentam vários danos de pequena monta, como calotas e paralamas amassados, arranhões na tinta, trincas em vidros etc. A aparência destes danos informa que alguns são recentes, enquanto outros aconteceram há meses atrás (sic), conforme fotos em anexo, nesse SEI"; seja emitida pela DBENS/SPGF, em função da atual renovação da frota, instrução normativa para alertar a todas as Superintendências Regionais da SEF/MG a respeito de procedimentos operacionais relativos às ocorrências de acidentes envolvendo veículos que estejam em garantia. Finalmente, encaminhamos os autos à Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte para o devido controle, providências e acompanhamento.

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
02	RA 02/2024 SEI: 1190.01.0016689/2023-81 1676773	Relatório de Auditoria	22/07/2024

Qual trabalho foi realizado:

A sindicância administrativa investigatória foi instaurada pelo titular da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SEF, por meio da Portaria SPGF/NTJ Nº 2/2023, publicada no Diário Oficial de 20/10/2023, e encaminhada a esta Controladoria Setorial/SEF para conhecimento, avaliação e manifestação quanto a apuração finalizada, através do relatório final expedido pela comissão sindicante formada pelos servidores Eduardo Henrique Alves de Paula, Masp 356.717-9 (Presidente), Renata Viana Simões, Masp 669.573-8 e Carolina Pinho Castro França, Masp 669.900-3, em face dos fatos narrados na Nota Técnica nº 1/SEF/CCMG/2023, possível danos ao erário em razão do recebimento indevido de valores pagos relativos ao bolsa estágio e vale transporte no mês de agosto/2023, em decorrência da ausência de comprovante de matrícula no curso de Direito, junto a Pontifícia Universidade Católica de MG, no 1º semestre/2023 da estudante Maria Helena Dias Teodoro. O trabalho

consistiu na avaliação e análise da documentação apensada aos SEI nº 1190.01.0016689/2023-81 e 1190.01.0014133/2022-32, quanto a conformidade do procedimento à luz dos regramentos legais contidos na Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Estadual nº 12.079/1996 e Decreto Estadual nº 45.036/2009, em busca de evidências objetivas que permitissem a identificação do responsável pelo fato que acarretou o pagamento indevido de benefícios atrelados a prestação de serviços como estagiária junto ao Conselho de Contribuintes/SEF. Através da Nota Técnica nº 1/SEF/CCMG/2023, o Conselho de Contribuintes/MG, comunicou à SPGF/SEF, Unidade responsável pela efetivação dos procedimentos de contratação e prorrogação de vínculo de estagiários, no âmbito desta SEF, os fatos que motivaram o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio Remunerado SEF/SPGF nº. 48/2022 (52620982) de interesse da estudante Maria Helena Dias Teodoro, CPF nº [REDACTED], identidade MG-13.458.606.

Porque a CSET realizou o trabalho:

A instauração da Sindicância Administrativa Investigatória se deu em cumprimento a Resolução SEF nº 5636/2023, visto a relevância e a importância dos controles internos no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda, pautada no compliance, visando o cumprimento de normas internas e externas, promovendo a ética e a integridade de uma organização, com a implementação de políticas, processos e controles garantindo a conformidade e prevenção de riscos.

Quais as conclusões alcançadas:

Ante as considerações acima, concluímos que os autos de sindicância se encontram instruídos com os documentos necessários a apuração do fato narrado Nota Técnica nº Nota Técnica nº 1/SEF/CCMG/2023, apensadas aos SEI nº 1190.01.0016689/2023-81 e nº 1190.01.0014133/2022-32, concluindo pela não responsabilização de servidor público e inexistência denexo causal entre o ateste de frequência no mês de agosto/2023, acarretando o pagamento e recebimento dos valores relativos a bolsa estágio e vale transporte e a inexistência de matrícula para o 2º semestre/2023, no curso de Direito, junto a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, visto a efetiva execução das atividades de estágio junto ao Conselho de Contribuintes/MG, durante o respectivo mês, não sendo verificado, também, danos ao erário visto o cumprimento de suas atividades acordadas no Termo de Compromisso SEF/SPGF nº. 48/2022. Retornamos o presente SEI nº 1190.01.0016689/2023-81 ao Gabinete da SPGF/SEF, para conhecimento e outras providências que se fizerem necessárias. O resultado desta Sindicância será objeto de informação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, por ocasião da elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas do exercício financeiro em curso, em atendimento à Instrução Normativa nº 14/2011 e nº 003/2013, ambas do TCEMG.

Quais as recomendações emitidas:

Aprimorar os controles internos administrativos relacionados à gestão do programa de estágio com vistas:

- Incentivar os supervisores de estágio a emitirem feedbacks aos estagiários, no que diz respeito às atividades desempenhadas, bem como dos direitos e obrigações a serem cumpridas.
- Avaliar a conveniência e oportunidade de elaborar manuais próprios para distribuição entre os estagiários, supervisores de estágio e instituições de ensino, contendo informações a respeito dos direitos e deveres e atribuições das partes envolvidas no processo.
- Adotar a utilização de um formulário de acompanhamento de estágio, instrumento de monitoramento da execução dos procedimentos afetos ao processo de concessão de estágio.
- Avaliar a conveniência e oportunidade de elaborar Plano de Tratamento para os riscos atrelados à gestão do programa de estágio.
- Avaliar a conveniência e oportunidade de adotar a boa prática de revisar os controles periodicamente, como forma de assegurar que esses permanecem válidos e efetivos.
- Que toda documentação pertinente à concessão de estágio, esteja anexada ao processo SEI originário, permitindo que todas as partes envolvidas, tenham conhecimento de todo os andamentos, etapas, ações adotadas, dos deveres, direitos e obrigações afetas a cada um, agindo preventivamente para coibir o descumprimento de quaisquer dos itens acordados no Termo de Compromisso de Estágio.
- Que os contatos entre a concedente, estagiária, tutor e instituição de ensino sejam realizados formalmente e anexados ao SEI de referência, com foco na transparência do processo.
- Aprimoramento dos controles internos que permitam prever algumas situações como a rescisão contratual antecipada ou relacionada à prorrogação. A cobrança da declaração de matrícula deverá efetiva e eficaz junto a estagiária e a instituição de ensino, através de documento formal.

Sugerimos que seja incluída, no Termo de Compromisso de Estágio, nas partes afetas a estagiária e a instituição de ensino, determinando prazo para entrega do documento, ou caso contrário a rescisão do contrato entre as partes. > Atenção quanto a verificação da Declaração de Matrícula no tocante a data provável conclusão do curso, pois esta poderá ser anterior a data de término do contrato de estágio, agindo preventivamente e com eficácia nos processos de desligamento ou prorrogação do contrato de estágio, evitando-se danos ao erário. > Que as folhas de frequência, pertinentes a todo período de prestação de serviços, estejam anexadas ao processo SEI original, para verificação quanto a conformidade da prestação do serviço ante a despesa empenhada para o pagamento do benefício bolsa estágio e vale transporte, recesso remunerado e outros que afetem o valor pago a estagiários. > Automatização da rotina de gestão da frequência e da folha de pagamento do programa de estágio, no âmbito da SEF. > Elaboração de Matriz de Riscos e fluxograma do processo de concessão de estágio, no âmbito da SEF.

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
03	RA 05/2024 1635378	Relatório de Auditoria	21/03/2024

Qual trabalho foi realizado:

Trata-se de relatório dos resultados auditoriais e do monitoramento das contas anuais de exercícios anteriores de 2023, em atendimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº. 03, de 19 de dezembro de 2023, da UO 1191.

Porque a CSET realizou o trabalho:

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e do art. 6º da Decisão Normativa TCEMG nº 03, de 13 de dezembro de 2023.

Quais as conclusões alcançadas:

Foram realizadas as análises da documentação enviada e foi feito o relatório com base na Decisão Normativa TCEMG nº. 03, de 19 de dezembro de 2023.

Quais as recomendações emitidas:

Não foram feitas recomendações

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
04	RA 10/2024 1606159	Relatório de Auditoria	06/05/2024

Qual trabalho foi realizado:

Consultoria de apoio à Subsecretaria da Receita Estadual – SRE na proposição de ações para a conformidade de procedimentos na desativação de 71 (setenta e uma) unidades da Administração Fazendária da SEF/MG. Procedeu-se à elaboração de documento contendo a consolidação de ações pertinentes ao objetivo do trabalho, para a orientação das unidades Regionais da Fazenda responsáveis pela referida desativação.

Porque a CSET realizou o trabalho:

Atendimento à demanda do Subsecretário da Receita Estadual, face à publicação do Decreto estadual n.º 48.775, de 02 de fevereiro de 2024, para trabalho de consultoria de orientação da correta observação da legislação nos procedimentos de desativação de 71 unidades da Administração Fazendária da SEF/MG. A consultoria tem por objetivo consolidar as orientações existentes sobre a execução das tarefas vinculadas à realocação de servidores, entrega de imóveis alugados ou cedidos, destinação de bens móveis, cuidados com a carga patrimonial, encerramento de contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação, energia, telefonia, outsourcing de impressão, enfim, tarefas a serem executadas pela Regional em suas unidades em processo de desativação ou reclassificação

Quais as conclusões alcançadas:

Como conclusão alcançada, procedeu-se à elaboração de “Procedimento Operacional Padrão de Desativação ou Reclassificação de unidades da Administração Fazendária da SEF/MG”, concentrando em um único documento as orientações emanadas da SPGF/DAPE, SPGF/DBENS, SPGF/DAC, SAIF, SUFIS, STI e SEPLAG, a serem seguidas pelas Coordenações Regionais de Gestão de cada Regional (SRF) da SEF/MG.

Quais as recomendações emitidas:

Caberá à Subsecretaria da Receita Estadual disseminar o POP para as unidades das

Superintendências Regionais da Fazenda, de modo a se padronizar os procedimentos nas ações pertinentes ao processo de desativação das unidades da SEF. Para cada unidade desativada ou reclassificada, deverá ser aberto processo individualizado no SEI, contendo toda a documentação pertinente à ação de desativação ou reclassificação. A Controladoria Setorial – CS/SEF irá acompanhar os procedimentos adotados na desativação/ reclassificação de cada unidade da Administração Fazendária, emitindo, ao final dos trabalhos, e em trabalho de Avaliação, o parecer sobre os resultados encontrados

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
05	RA 11/2024 SEI 1190.01.0018190/2023-03 1665556	Relatório de Auditoria	23/04/2024

Qual trabalho foi realizado:

Processo de Sindicância Administrativa Sumária, instaurada pela Portaria SRF Juiz de Fora nº 002/2023, datada de 10/11/2023, para apurar os fatos, quantificar os danos e apurar responsabilidades acerca da notícia recebida pela AF 2º Nível/Ubá que trata da depredação dos veículos oficiais placas OQM 8135, pertencente à carga patrimonial da referida AF, QWX 4172, NXX 0233 e OQM8137, pertencentes à carga patrimonial da DF 2º Nível/Ubá, conforme descrito no B.O. da Polícia Militar/MG nº 2023-05173733-001 de 06/11/2023, ocorrida na sede do DER/Ubá, localizada na [REDACTED] encontravam guardados.

Porque a CSET realizou o trabalho:

A instauração da Sindicância Administrativa Investigatória se deu em cumprimento a Resolução SEF nº 5636/2023, visto a relevância e a importância dos controles internos no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda, pautada no compliance, visando o cumprimento de normas internas e externas, promovendo a ética e a integridade de uma organização, com a implementação de políticas, processos e controles garantindo a conformidade e prevenção de riscos.

Quais as conclusões alcançadas:

Os autos de sindicância encontram-se instruídos com os documentos necessários à elucidação dos fatos, evidenciando a existência de danos ao erário, no valor total de R\$ 3.155,09. Não foi apurada responsabilidade dos titulares da AF e da DF no episódio. A guarda dos veículos no local estava devidamente amparada e se tratava de medida preventiva adotada para preservar o patrimônio público. O fato ocorreu por ação de terceiros ainda não identificados pelas autoridades policiais. Diante do exposto, ficou evidenciado nos autos que não existem elementos comprobatórios de responsabilização

Quais as recomendações emitidas:

Não foram feitas recomendações

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
06	RA 12/2024 1665228	Relatório de Auditoria	05/06/2024

Qual trabalho foi realizado:

A sindicância administrativa sumária foi instaurada pelo titular da Superintendência Regional da Fazenda/Governador Valadares, por meio da Portaria SRF I/Governador Valadares, nº 001, de 24 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial de 26/04/2024, e encaminhada a esta Controladoria Setorial/SEF para conhecimento, avaliação e manifestação quanto a apuração finalizada, através do relatório expedido pelo servidor sindicante Raimundo Pinto de Carvalho, Masp 297.854-2, em face do fato narrado no Boletim de Ocorrência nº 2024-009321800-001, lavrado junto a Unidade Militar 1 PEL/24 CIA PM IND 15 RPM/Delegacia de Polícia Civil/Nanuque, aos 28/02/2024 e retificado aos 04/03/2024 (Fl.7/7). A comunicação do fato ocorreu conforme e-mail de 07/03/2024, do Sr. Sérgio Ricardo Sena, Chefe da AF 2º Nível/Nanuque, enviado a Assessoria do Gabinete da SRF I/Governador Valadares, narrando o furto de cabos e conexões da condensadora e do aparelho de ar-condicionado, modelo Split, patrimônio nº 33524831. O trabalho consistiu na avaliação e análise da documentação apensada ao SEI nº 1190.01.0007749/2024-25, quanto à conformidade com a Resolução nº 5636/2022, em busca de evidências objetivas que permitissem a identificação do(s) responsável(is) pelo furto que acarretou a inutilização do aparelho de ar-condicionado e a necessidade de reparação dos danos causados.

Porque a CSET realizou o trabalho:			
A instauração da Sindicância Administrativa Sumária se deu em cumprimento a Resolução SEF nº 5636/2023, visto a relevância e a importância dos controles internos no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda, pautada no compliance, visando o cumprimento de normas internas e externas, promovendo a ética e a integridade de uma organização, com a implementação de políticas, processos e controles garantindo a conformidade e prevenção de riscos.			
Quais as conclusões alcançadas:			
Concluiu-se que os autos de sindicância se encontram instruídos com os documentos necessários a apuração do fato narrado no e-mail do Sr. Chefe da AF 2º Nível/Nanuque, de 07/03/2024 ID 87307869, apensadas ao SEI nº 1190.01.0007749/2024-25, onde restou evidenciado danos ao erário, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será arcado pelos cofres públicos em prol da razoabilidade e economicidade e diante dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência e no decorrer da apuração do fato. O presente SEI nº 1190.01.0007749/2024-25 foi devolvido ao Gabinete da SRF I/Governador Valadares para conhecimento e demais providências cabíveis.			
Quais a recomendações emitidas:			
Com a finalidade de mitigar os riscos e evitar futuras ocorrências de mesma natureza, com a materialização de prejuízos ao erário e patrimônio público, recomendamos: Instalação e fixação de grade de proteção ou caixas, no entorno da condensadora instalada na parte externa do imóvel; Construção de protetor de concreto no entorno da condensadora instalada na parte externa do imóvel; Aumento da altura da cerca metálica e do portão instalados na entrada do imóvel, que separa as dependências da Administração Fazendária do acesso a rua fotos 4 e 5 ID 87735027 e 87735299 ;Instalação de circuito de câmera na entrada do imóvel onde se encontra instalada a Administração Fazendária; Verificar a possibilidade de alteração do local de instalação da condensadora, para um local mais próximo a porta de entrada da AF e mais longe da grade e do acesso a rua.			
Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
07	RA 13/2024 SEI 1190.01.0007338/2024-64 1665601	Relatório de Auditoria	29/05/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Trata-se de processo de sindicância administrativa relativa à apuração de acidente sem vítima, do tipo danos eventuais envolvendo o veículo caminhonete Triton L200, de placa RMF-7J22, cor branca patrimônio nº 3353548-5.			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
A instauração da Sindicância Administrativa Sumária se deu em cumprimento a Resolução SEF nº 5636/2022, visto a relevância e a importância dos controles internos no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda, pautada no compliance, visando o cumprimento de normas internas e externas, promovendo a ética e a integridade de uma organização, com a implementação de políticas, processos e controles garantindo a conformidade e prevenção de riscos.			
Quais as conclusões alcançadas:			
A comissão sindicante entendeu que fato adverso, imprevisível e de força maior foi determinante para a ocorrência do incidente e o consequente dano causado no para-brisa do veículo, fato que não contou com nenhuma participação voluntária ou concurso de condutas na condução do veículo que pudessem contribuir para a causa do dano.			
Quais a recomendações emitidas:			
Encaminhamento dos autos à Superintendência de Fiscalização – SUFIS para o devido controle e arquivamento.			
Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
08	RA 14/2024 SEI 1190.01.0007295/2024-61 1665631	Relatório de Auditoria	06/06/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Trata-se de processo de sindicância administrativa, instaurada pela Portaria SUFIS nº 263 de			

22 de abril de 2024, visando elucidar os fatos, quantificar os danos e apurar responsabilidades acerca da notícia recebida por intermédio do Memorando SEF/SUFISNAFE nº 3/2024, datado de 19 de março de 2024, comunicando dano ocorrido no veículo caminhonete FIAT TORO, de placa OXW-2193, patrimônio nº 3354714-9.

Porque a CSET realizou o trabalho:

A instauração da Sindicância Administrativa Sumária se deu em cumprimento a Resolução SEF nº 5636/2022, visto a relevância e a importância dos controles internos no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda, pautada no compliance, visando o cumprimento de normas internas e externas, promovendo a ética e a integridade de uma organização, com a implementação de políticas, processos e controles garantindo a conformidade e prevenção de riscos.

Quais as conclusões alcançadas:

Com relação à responsabilização de servidores públicos por dano causado ao erário, tem-se que, por simples inferência ao Texto Constitucional (art. 37, §6º), “que a responsabilidade destes é subjetiva, a exigir a verificação da culpa em sua conduta”. Assim, para que um servidor seja responsabilizado por prejuízo ao erário e, em consequência, ressarcir o dano causado, deve ser apurada a incidência de dolo ou, ao menos, culpa, assim como o nexo de causalidade entre a sua ação ou omissão e o dano causado ao erário.

Quais a recomendações emitidas:

Encaminhamento dos autos à Superintendência de Fiscalização – SUFIS para o devido controle e arquivamento.

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
09	RA 15/2024 SEI 1190.01.0004264/2024-30 1616615	Relatório de Auditoria	12/08/2024

Qual trabalho foi realizado:

Avaliar a gestão dos contratos administrativos a cargo das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de auditoria de conformidade, visando a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, assim como avaliar a conformidade da gestão dos contratos administrativos, melhorar o desempenho das atividades, agregar e proteger valor à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG.

Porque a CSET realizou o trabalho:

Por demanda do Gabinete do Secretário da SEF

Quais as conclusões alcançadas:

O trabalho realizado teve por objetivo a avaliação da Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos, buscando-se aferir a adequação dos controles internos e o aperfeiçoamento do processo de tomada de decisão. Com isso, foram identificados os riscos residuais a que o processo está exposto, considerando-se os controles internos existentes, tendo sido avaliados quatro riscos, sendo dois de nível médio e dois de nível baixo, conforme detalhado na Matriz de Riscos (APÊNDICE C). Foi encaminhado um relatório preliminar à STI, no dia 26/07/2024, para avaliação dos resultados encontrados. No dia 05/08/2024, a STI apresentou sugestões, sendo que algumas foram acatadas, e incorporadas, a este relatório final. Quanto ao risco de execução do contrato fora das regras previstas nas normas técnicas, jurídicas e regulamentos aplicáveis, cabe mencionar que, quanto ao registro no processo SEI! das ocorrências relacionadas com a execução contratual, é importante se fazer o registro, mesmo não havendo ocorrências, de modo a se assegurar a conferência dos fiscais do contrato e mitigar os riscos de sua execução fora das regras. Importante também a elaboração e documentação no processo SEI! de um relatório final para os contratos em andamento, e os futuros. Quanto ao risco de não verificação dos processos de execução contratual pelos fiscais do contrato, cabe mencionar a importância de documentação no processo SEI! das evidências do ateste, e como boa prática, acrescentar no texto do ateste os pontos de verificação previstos no item 3.4.1 do Manual. Cabe também se atentar quanto às questões relativas às informações sigilosas constantes no processo, como, por exemplo, as previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Quanto ao risco de realização da despesa em desconformidade, sem observar os requisitos de pagamento ao fornecedor, no tocante à emissão e anexação do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC) nos processos de execução orçamentária, cabe mencionar a importância de se inserir no processo SEI! o CRC da empresa contratada, antes da liquidação da despesa, de forma a assegurar a liquidação e o pagamento, confirmando a verificação das condições previstas no contrato/Termo de Referência de

recebimento do objeto. Isso garantirá uma maior transparência ao processo. Importante observar os casos em que a responsabilidade é atribuída também ao Estado, como por exemplo, os relativos à legislação trabalhista. Necessário anexar, para fins de pagamento ao fornecedor, os seguintes documentos: Relação dos empregados vinculados à execução do contrato; folha de frequência ou registros correspondentes dos empregados vinculados à execução do contrato; e Folha de Pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato.

Quais as recomendações emitidas:

a) Em relação à subquestão 1.4 deste relatório: Recomenda-se documentar e registrar no SEI as ocorrências relacionadas com a execução contratual, conforme Resolução 5.126 - Art. 10 V. Como também, registrar no SEI, mesmo não havendo ocorrências, a conferência pelos fiscais do contrato. Sugere-se, como boa prática, o uso das instruções contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, item 3.4.1, observando, dentre outros, os tópicos mínimos de verificação na etapa de fiscalização do contrato e também, como boa prática, utilizar o modelo "Termo de Registro de Ocorrências – Fiscalização Técnica e Administrativa", no Anexo IV do Manual; b) Em relação à subquestão nº 1.5 deste relatório: Recomenda-se elaborar e documentar no processo SEI relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração, conforme previsto na alínea "d" do inciso VI do parágrafo 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e também certificando o cumprimento das condições previstas para o encerramento do contrato, conforme o art. 15 da Resolução nº 5.126/2018. Sugere-se, como boa prática, o uso das instruções contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, nas atribuições do gestor do contrato (item 3.1.1). c) Em relação à subquestão nº 2.1 deste relatório: Recomenda-se documentar no processo SEI as evidenciações dos atestes (lastro documental) relativas às verificações do fiscal técnico, previstas no art. 10º da Resolução nº 5.126/2018. Sugere-se como boa prática acrescentar no Ateste da Nota Fiscal os itens mínimos de verificação na etapa de fiscalização do contrato, conforme cada contexto contratual e suas respectivas cláusulas, conforme previsto no Modelo do Nota Técnica (Anexo V) do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos; d) Em relação à subquestão nº 3.1 deste relatório, recomenda-se anexar no processo SEI relativo à execução contratual (ou abrir este SEI específico, caso em algum outro contrato ainda não tenha), o CRC para evidenciar a regularidade do fornecedor no momento da liquidação e pagamento, observando-se os casos em que a responsabilidade é atribuída também ao Estado, como por exemplo, os relativos à legislação trabalhista; e) Ainda em relação à subquestão nº 3.1 deste relatório, recomenda-se a inclusão dos documentos: Relação dos empregados vinculados à execução do contrato; folha de frequência ou registros correspondentes dos empregados vinculados à execução do contrato e Folha de Pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato. f) Como boa prática em relação a todas as documentações exigidas para empenho, liquidação e pagamento, sugere-se que a unidade avalie a pertinência de se manter todos os documentos referentes à execução orçamentária e financeira de cada contrato no processo SEI relativa à execução contratual, e que sejam observadas as orientações contidas no item 3.5 - Preparação e Instrução do Processo para fins de Pagamento ao Fornecedor, conforme Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos.

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
10	RA 16/2024 1751912 1190.01.0015350/2024-50	Relatório de Auditoria	23/08/2024

Qual trabalho foi realizado:

Avaliação da qualidade do atendimento de pedidos de acesso à informação no âmbito dos órgãos e entidades, com base em dados extraídos do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Porque a CSET realizou o trabalho:

Conforme o art. 2º do Decreto nº 48.687, de 13/09/2023, dentre as funções da Controladoria-Geral do Estado, estão atividades atinentes ao incremento da transparência e do acesso à informação. Por meio da Diretoria Central de Transparência Passiva, a CGE vem atuando para que o atendimento aos pedidos de acesso à informação seja tempestivo, respeitando-se os prazos legais. A ação prevista para o PACI de 2024 tem como objetivo analisar os pedidos de acesso à informação, quanto à qualidade do atendimento das demandas. Trata-se,

primordialmente, de uma análise sobre a qualidade do serviço prestado à população. Dessa forma, a Controladoria Setorial poderá auxiliar a gestão, ao fornecer insumos para que sejam criadas estratégias de comunicação institucional, visando aproximar a administração pública da população e atendendo as expectativas e interesses da sociedade com mais eficiência.

Quais as conclusões alcançadas:

Verificamos que o atendimento aos pedidos de informação ao Cidadão – e-SIC estão sendo atendidos em conformidade ao disposto no Decreto nº 45.969/2012, o qual regulamentou o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual

Quais as recomendações emitidas:

Visando a melhoria e/ou adequações no atendimento dos pedidos de informação sugerimos o estudo e eventual disponibilização das informações mais solicitadas no site da Secretaria de Estado de Fazenda - MG, através da transparência ativa, se pertinente.

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
11	RA 17/2024 1631054	Relatório de Auditoria	01/10/2024

Qual trabalho foi realizado:

Avaliação da implementação e gestão da política de teletrabalho na SEF, no período de 01/01/2022 a 31/12/2023, apontando eventuais fragilidades e inconsistências no processo de governança, gerenciamento de riscos e de controle interno, bem como a eficácia do processo, buscando oportunidades de melhoria, a fim de contribuir para seu aprimoramento, de modo a agregar e proteger valor à Secretaria de Estado de Minas Gerais SEF/MG.

Porque a CSET realizou o trabalho:

O trabalho de auditoria foi realizado em cumprimento à demanda do Sr. Secretário de Estado de Fazenda, em conformidade com o disposto no art. 31-A do Decreto nº 48.275/2021, tendo em vista a importância da implementação da Política de Teletrabalho na SEF enquanto modalidade laboral, que se fundamenta na observância do atingimento de metas e prazos, em detrimento à presença física nas dependências da Unidade de Lotação.

Quais as conclusões alcançadas:

A implementação do teletrabalho na SEF apresentou questões satisfatórias, que são fundamentadas sobretudo pela percepção das chefias imediatas, que informam sobre um possível ganho efetivo e potencial no aprimoramento das atividades realizadas pelos servidores, e na melhoria de qualidade de vida, no aumento da produtividade, na parametrização do trabalho por metas, prazos e desempenho, em resposta aos Relatórios Trimestrais. Além disso, a implementação do teletrabalho fomentou a discussão em prol da reestruturação e desenvolvimento de mecanismos voltados à lógica de desempenho e resultado, que reflete na publicação de normativos, materiais de divulgação, reestruturação de sistemas e acesso a rede da SEF. Contudo, para que a Política de Teletrabalho se constitua de maneira perene e estruturada, ainda que suscetível a mudanças legais, seria desejável que algumas questões fossem aprimoradas. A avaliação da efetividade do teletrabalho ainda está fundamentada na percepção das chefias imediatas, sendo relevante o aprimoramento das métricas e controles sob cinco principais temáticas, quais sejam: Ponto Digital, atuação da chefia imediata, atuação da Gestão, custos operacionais e atuação do Grupo Gestor. Dentro do escopo de análise do trabalho desta Controladoria Setorial, identificam-se como fragilidades passíveis de melhoria, as questões elencadas na Matriz de Achados, inseridas nas Recomendações, ações que poderiam ser empreendidas, enquanto possibilidade de melhoria identificadas por esta Controladoria Setorial.

Quais as recomendações emitidas:

Conforme as análises desta Auditoria, recomenda-se: Junto à SEPLAG, verificar a possibilidade de: regulamentar prazo para a inclusão das metas de atividades de trabalho, no Ponto Digital, antes do fechamento do mês; incluir no Ponto Digital, alertas com datas para preenchimento das metas de trabalho mensal; incluir "histórico de alteração" no Ponto Digital, que permita monitorar todas as inclusões, alterações ou exclusões de registros feitos nos planos de trabalho e nas metas de atividades; desenvolver instrumento capaz de mensurar as entregas, com justificativas de não cumprimento, para acompanhamento contínuo do planejamento ao longo do mês. Incluir alertas no Sistema Ponto Digital, com a finalidade de auxiliar os gestores nas tomadas de decisão e ao servidor quanto ao devido cumprimento dos normativos para a execução do teletrabalho, tais como: descumprimento de metas de maneira recorrente; execução do teletrabalho em modalidade divergente à permitida pela Resolução. incluir trava no sistema para não permitir que o servidor exerça o teletrabalho com horas a

compensar; possibilitar a extração do Relatório de Atividades por período superior a 1 mês, com a consolidação de eventuais justificativas de não atingimento de metas; implementar no sistema do Ponto Digital ou equivalente, recurso que permita medir de maneira objetiva, os níveis de produção/entrega do servidor. Junto à SEF, verificar a possibilidade de: disseminar entre os servidores a utilização de ferramentas paralelas, como: realizar reuniões virtuais, estudos sobre as ferramentas paralelas como, o Miro, Microsoft Planner, SEI e planilhas internas, como auxiliares para o acompanhamento, monitoramento e consolidação das metas e entregas, por meio de treinamento, reuniões virtuais, comunicados, workshop e outros; orientar e instrumentalizar os gestores, para o cumprimento dos mecanismos de priorização para a definição dos servidores aptos a realizar as suas atividades em teletrabalho em cada Unidade, conforme o art. 12 do Decreto nº 48,275/2021; orientar e instrumentalizar os gestores, que em caso de descumprimento de metas pelo servidor em teletrabalho, fora dos prazos estabelecidos, sobre o seu desligamento das atividades em teletrabalho; capacitar os servidores, no que se refere à utilização de ferramentas de planejamento para mensuração e controle das entregas da área; desenvolver parâmetros de produtividade padronizados dentro da SEF; adotar ferramentas e/ou mecanismos para avaliar a racionalização do trabalho e economicidade na alocação de recursos humanos e materiais; demonstrar, com os respectivos elementos probatórios, as motivações para os aumentos dos custos operacionais a partir do exercício de 2023; estabelecer controles e/ou indicadores que possibilitem o acompanhamento contínuo de custos operacionais passíveis de redução pela implementação do teletrabalho; realizar estudo ou levantamento, pesquisa ou questionário, a ser submetido aos servidores da SEF, com o intuito de verificar se houve melhoria na qualidade de vidas dos servidores em teletrabalho; reestruturar o questionário do Relatório Trimestral, no sentido de objetivar as respostas, para posterior tabulação, análise e consolidação de informação gerencial; estruturar o relatório Trimestral, atentando-se à observância de critérios mensuráveis de atingimento de metas, em observância ao Decreto e Resolução, de economicidade de custos e outros, isto é, de monitoramento fático da efetividade da política de teletrabalho; desenvolver indicadores de efetividade do teletrabalho, para apontar a realização do teletrabalho dentro dos ditames da Resolução e Decreto, e o atingimento das metas consolidadas no plano estratégico.

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
12	RA 18/2024 1631050	Relatório de Auditoria	31/10/2024

Qual trabalho foi realizado:

Avaliar o sistema de segurança da informação, tendo por objetivo específico a avaliação da conformidade do funcionamento do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI) do processo de Autorização para emissão de Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, suportado pela norma ISO/IEC 27001:2022, a Política de Segurança da Informação da SEF e as normas do SGSI.

Porque a CSET realizou o trabalho:

Em cumprimento da programação de auditoria interna do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI) e da cláusula 9.2 da norma internacional ISO/IEC 27001:2022, cuja previsão determina que a organização deve conduzir auditorias internas a intervalos planejados, para prover informações sobre o sistema de gestão da segurança da informação.

Quais as conclusões alcançadas:

A CS/SEF procedeu à avaliação no Sistema de Gestão da Segurança da Informação – SGSI, ambiente certificado de autorização para emissão de Notas Fiscais eletrônicas – NF-e, conforme previsto na cláusula 9.2, onde “a organização deve conduzir auditorias internas a intervalos planejados para prover informações sobre se o sistema de gestão da segurança da informação está em conformidade...”, bem como atender ao Plano de Atividades de Controles Interno – PACI, da Controladoria Setorial, para o exercício de 2024. Com base nas análises, identificou-se que: o Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI) do Ambiente de emissão de Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) da SEF/MG está em conformidade com as diretrizes da norma ISO/IEC 27001:2022; não se identificou não conformidade menor ou maior na auditoria interna realizada em 2024; a Política de Segurança da Informação foi atualizada em 2024; dentre os 11 (onze) novos controles estabelecidos pela norma ISO/IEC 27001:2022, 8 (oito) foram implementados e evidenciados pela STI, e 3 (três) não implementados, devidamente justificados pela STI, sendo: controle A.5.30 – Prontidão de TIC para continuidade de negócios, sendo que o controle é realizado pelo SERPRO, conforme Ajuste

Sinief 07/05, em sua Cláusula 11; controle A.8.10 – Exclusão de informações, em decorrência de inexistência de legislação específica, em âmbito nacional, determinando a data para declarar a decadência e prescrição de dados eletrônicos, para garantia da segurança jurídica para as devidas e corretas exclusões das informações do xml da NFe; controle A.8.28 – Codificação segura, cujo controle está fora do escopo do processo avaliado. Os pontos de observação levantados pela auditoria externa, realizada em 2023, foram objeto de análise e solucionados no que foi possível, conforme detalhamento adiante.

Quais as recomendações emitidas:

Manter o SGSI - Sistema de Segurança de Gestão da Informação em conformidade com os padrões estabelecidos pela norma ISO/IEC 27001:2022; - Acompanhar as ações adotadas pelas autoridades competentes, visando à liberação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e da Licença de Operação, com o objetivo de garantir que os equipamentos estejam alocados em ambiente seguro e específico, em conformidade com os controles de segurança da informação.

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
13	RA 19/2024 1733878	Relatório de Auditoria	09/12/2024

Qual trabalho foi realizado:

Avaliar a conformidade da gestão dos contratos administrativos, melhorar o desempenho das atividades, agregar e proteger valor à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG, tendo por objetivos verificar quem são os atores do processo e se suas responsabilidades estão de acordo com o estabelecido na legislação, avaliar se os requisitos estabelecidos na legislação para a gestão dos contratos administrativos estão sendo respeitados;

identificar, analisar e avaliar os riscos do processo;

avaliar os mecanismos de controles internos existentes; reportar os riscos identificados às partes interessadas; e propor recomendações e elaboração de Plano de Ação, se necessário.

Porque a CSET realizou o trabalho:

Demanda do Gabinete do Secretário da SEF.

Quais as conclusões alcançadas:

Foram identificados os riscos residuais a que o processo está exposto, considerando-se os controles internos existentes, tendo sido avaliados quatro riscos, sendo três (03) de nível médio e um (01) de nível baixo, conforme detalhado na Matriz de Riscos. Quanto ao risco de execução do contrato fora das regras previstas nas normas técnicas, jurídicas e regulamentos aplicáveis, cabe mencionar que, quanto ao registro no processo SEI das ocorrências relacionadas com a execução contratual, é importante se fazer o referido registro, mesmo não havendo ocorrências, de modo a se assegurar a conferência pelos fiscais do contrato, e mitigar os riscos de sua execução fora das regras. Importante também a elaboração e documentação no processo SEI de relatório final para os contratos em andamento, e os futuros. Quanto ao risco de não verificação dos processos de execução contratual pelos fiscais do contrato, cabe mencionar, como boa prática, acrescentar no texto do ateste os pontos de verificação previstos no item 3.4.1 do Manual. Cabe também se atentar quanto às questões relativas às informações sigilosas constantes no processo, como, por exemplo, as previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Importante ressaltar que a anexação ao processo SEI do lastro documental referente à verificação do objeto do contrato assegura o ateste, confirma as verificações das condições previstas no Contrato/Termo de Referência e garante maior transparência. Quanto ao risco de realização da despesa em desconformidade, sem se observar os requisitos de pagamento ao fornecedor, vale observar: * no tocante à emissão e anexação do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC) nos processos de execução orçamentária, cabe mencionar a importância de sua inserção no processo SEI, antes da liquidação da despesa, de forma a assegurar a liquidação e o pagamento, confirmando a verificação das condições previstas no contrato/Termo de Referência, do recebimento do objeto. Isso garantirá maior transparência ao processo; * quanto à pertinência de se anexar todos os documentos de liquidação e pagamento no processo SEI, como comprovantes de pagamento, estes, destacam-se, como forma de demonstração de conformidade com o contrato, e permite a evidenciação de que o pagamento esteja associado à respectiva Nota Fiscal e empenho. Isso assegura a correta baixa do compromisso, e evidencia a quitação da obrigação.

Quais as recomendações emitidas:

Diante das análises realizadas, caberá à SPGF, envolvida no processo, avaliar sobre a pertinência da implementação das recomendações e boas práticas abaixo relacionadas, nos contratos atuais e futuros, com o objetivo de se dar maior segurança ao processo de gestão e fiscalização dos contratos: a) Em relação à subquestão 1.4 deste relatório: Recomenda-se, para os contratos FCA, TRIVALE e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA, documentar e registrar no SEI as ocorrências relacionadas com a execução contratual, conforme Resolução nº 3.973/2008 - Art. 2º, IV. Como também, registrar no SEI, mesmo não havendo ocorrências, a conferência pelos fiscais do contrato. Sugere-se, como boa prática, o uso das instruções contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, item 3.4.1, observando-se, dentre outros, os tópicos mínimos de verificação na etapa de fiscalização do contrato e, como boa prática, utilizar o modelo "Termo de Registro de Ocorrências – Fiscalização Técnica e Administrativa", no Anexo IV do Manual; b) Em relação à subquestão nº 1.5 deste relatório: Recomenda-se para os contratos atuais e futuros, elaborar e documentar no processo SEI, o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração, conforme previsto na alínea "d" do inciso VI do parágrafo 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Sugere-se, como boa prática, o uso das instruções contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, nas atribuições do gestor do contrato (item 3.1.1). c) Em relação à subquestão nº 2.1 deste relatório: Recomenda-se documentar no processo SEI as evidências dos atestes (lastro documental) relativas às verificações do fiscal técnico, previstas no art. 2º da Resolução nº 3.973/2008. Sugere-se como boa prática a utilização do Modelo da Nota Técnica (Anexo V) do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos para fins de ateste de Nota Fiscal; d) Em relação à subquestão nº 3.1 deste relatório, recomenda-se anexar ao processo SEI relativo à execução contratual, o CRC para evidenciar a regularidade do fornecedor no momento da liquidação e pagamento, observando-se os casos em que a responsabilidade é atribuída também ao Estado, como por exemplo, os relativos à legislação trabalhista; e) Sugere-se, como boa prática, avaliar a pertinência de se anexar todos os documentos de liquidação e pagamento no processo SEI, assim como o comprovante de pagamento pelo banco, como forma de demonstração de conformidade com o contrato e a evidência de que o pagamento esteja associado à respectiva Nota Fiscal e empenho. Isso assegura a correta baixa do compromisso, e evidencia a quitação da obrigação.

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
14	RA 20/2024	Relatório de Auditoria	26/12/2024

Qual trabalho foi realizado:

Avaliação da efetividade de implementação dos Planos de Ação adotados na Avaliação da gestão e execução do Processo de Parcelamento do imposto ICMS, conforme os instrumentos legais de constituição e aplicação.

Porque a CSET realizou o trabalho:

O trabalho foi norteado no sentido de se responder às subquestões de auditoria elaboradas pela CS, agrupadas pelos fatores de riscos: processos, recursos tecnológicos e pessoas.

Quais as conclusões alcançadas:

Das informações extraídas dos mapas de Acompanhamento, concluímos no momento pela implementação parcial das recomendações constantes nos Relatório de Auditoria nº 35/2023, observando que a SUCRED vem envidando esforços no sentido de cumprir as recomendações que buscam sanar as situações apresentadas e a melhoria contínua do processo.

Quais as recomendações emitidas:

Não houve recomendação neste trabalho

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
15	RA 21/2024	Relatório de Auditoria	31/12/2024

Qual trabalho foi realizado:

Avaliação da efetividade de implementação dos Planos de Ação adotados na auditoria de verificação da conformidade das transferências de recursos para os municípios, junto às unidades Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais da Subsecretaria da Receita Estadual (SAIF/SRE) e Superintendência Central de Administração Financeira da

Subsecretaria do Tesouro Estadual (SCAF/STE), de modo a permitir à gestão avaliar a adequação dos controles internos, aperfeiçoar o processo de tomada de decisão e melhorar o desempenho das atividades. Relatórios de Auditoria 02/2023 e 03/2023.

Porque a CSET realizou o trabalho:

Para acompanhamento das recomendações feitas nos relatórios de auditoria nº02/2023 e 03/2023

Quais as conclusões alcançadas:

Das informações extraídas dos mapas de acompanhamento, concluímos no momento pela implementação parcial das recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria n.º 02/2023 e 03/2023, observando que as unidades vêm envidando esforços no sentido de cumprir as recomendações que buscam sanar as situações apresentadas e a busca pela melhoria contínua do processo.

Quais a recomendações emitidas:

Não houve recomendação neste trabalho

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
16	RA 22/2024	Relatório de Auditoria	31/12/2024

Qual trabalho foi realizado:

Avaliação da efetividade de implementação dos Planos de Ação adotados na auditoria de avaliação do Protocolo de Intenções nº 16, publicado no "Minas Gerais" de 25/10/2018, sobre: as atividades financeiras e operacionais relativas ao repasse de recursos financeiros das empresas do Segmento Sucroenergético, associadas à SIAMIG, aderentes ao referido Protocolo de Intenções, se estão de acordo com os instrumentos legais de constituição e compromissos assumidos. Recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 21/2022. Período da realização da auditoria - 22/03/2022 a 30/04/2022; a avaliação da conciliação contábil e bancária dos repasses de recursos financeiros e suas movimentações. Recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 23/2022. Período da realização da auditoria - 30/06/2022 a 27/07/2022; a avaliação da execução das propostas de investimentos relativas à modernização da administração fazendária do Estado, custeadas com repasse de recursos financeiros das empresas do Segmento Sucroenergético, associadas à SIAMIG, aderentes ao Protocolo de Intenções, se estão de acordo com os instrumentos legais de constituição e compromissos assumidos. Recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 19/2022. Período da realização da auditoria - (21/02/2022 a 30/04/2022); a avaliação do cumprimento dos compromissos assumidos previstos no Protocolo de Intenções nº 16/2018, mais especificamente da execução das Propostas de Investimentos, oriundas das empresas do Segmento Sucroenergético, associadas à

Porque a CSET realizou o trabalho:

Para acompanhamento das recomendações constantes nos relatórios de auditoria nº 19/2022, 21/2022, 23/2022 e 32/2022

Quais as conclusões alcançadas:

Das informações extraídas dos Mapas de Acompanhamento, concluímos no momento pela implementação parcial das recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria nº 19/2022, 21/2022, 23/2022 e 32/2022, observando que as unidades têm envidado esforços no sentido de cumprir as recomendações que buscam sanar as situações apresentadas, e a melhoria contínua do processo

Quais a recomendações emitidas:

Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
01	1728627	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
1191	NA nº 29		17/06/2024

Qual trabalho foi realizado:

Apuração de denúncia relativa a possível irregularidade no processo de licitação – modalidade pregão

Porque a CSET realizou o trabalho:
Apuração preliminar de denúncias protocolada junto à Ouvidoria Geral do Estado que possam configurar dano ao erário.
Quais as conclusões alcançadas:
Não existem elementos suficientes para fazer provas às supostas irregularidades denunciadas no pregão eletrônico nº 53/2023-Processo de compra nº 1191001 – 53-2023, relativo a atos praticados pelo pregoeiro (SEF-MG) que possam configurar dano ao erário.
Quais a recomendações emitidas:
Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
02	1729124	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
1191	NA nº 30		29/06/2024

Qual trabalho foi realizado:
Apuração de denúncia relativa a possível irregularidade no processo de licitação – modalidade pregão
Porque a CSET realizou o trabalho:
Apuração preliminar de denúncias protocolada junto à Ouvidoria Geral do Estado que possam configurar dano ao erário.
Quais as conclusões alcançadas:
Não existem elementos suficientes para fazer provas às supostas irregularidades denunciadas no pregão eletrônico nº 53/2023-Processo de compra nº 1191001 – 53-2023, relativo a atos praticados pelo pregoeiro (SEF-MG) que possam configurar dano ao erário.
Quais a recomendações emitidas:
Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
03	1729134	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
1191	NA nº 39		21/06/2024

Qual trabalho foi realizado:
Apuração de denúncia relativa a possível irregularidade no processo de licitação – modalidade pregão
Porque a CSET realizou o trabalho:
Apuração preliminar de denúncias protocolada junto à Ouvidoria Geral do Estado que possam configurar irregularidades ocorridas no pregão.
Quais as conclusões alcançadas:
A Controladoria não possui competência para julgar e/ou suspender processos licitatórios, nem impedir assinatura de contratos, conforme atribuições no art. 6º do Decreto 48.680 de 2023.
Quais a recomendações emitidas:
Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
04	1676796	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
1191	NA nº 47		

Qual trabalho foi realizado:
Análise do Processo de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA instaurada pela Portaria SPGF/NTJ nº 1/SEF destinada a apurar os fatos, responsabilidades e quantificar os danos
Porque a CSET realizou o trabalho:
Acompanhamento de sindicância administrativa de dano ao erário
Quais as conclusões alcançadas:
Ante as considerações acima, concluímos que os autos de sindicância se encontram instruídos com os documentos necessários a apuração do fato narrado no Memorando SEF/SPGFNTJ-Atos Nº 142/2024, apensados ao SEI nº 1190.01.0004651/2024-57, concluindo pela não responsabilização de servidor público e inexistência de nexos causal entre os “atestes” de frequência nos meses dezembro/2023 e janeiro/2024, que acarretou o pagamento e recebimento dos valores relativos a bolsa estágio e vale transporte e a conclusão do curso de Graduação/Licenciatura no curso de História, junto a Universidade Federal de Minas Gerais, visto a efetiva execução das atividades de estágio junto DBENS/SPGF/SEF, durante os respectivos meses, e o entendimento daquela Diretoria quanto a data efetiva da perda de qualidade de estudante regularmente matriculada em instituição de nível superior. O SEI 1190.01.0004651/2024-57 foi retornado ao Gabinete da SPGF/SEF, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.
Quais as recomendações emitidas:
Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
05	1673183	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF CONTAGEM	NA nº 48		10/07/2024

Qual trabalho foi realizado:
Acompanhamento de processo de SINDICÂNCIA referente a um acidente sem vítima, do tipo colisão com objeto móvel, envolvendo o respectivo veículo oficial FIAT TORO, Placa QXW-2190, pertencente à frota da SEF/Contagem, conduzido por servidor SEF/MG.
Porque a CSET realizou o trabalho:
Sindicância administrativa visando apurar os fatos, quantificar os danos e apurar responsabilidades referente a avaria do veículo oficial pertencente à frota da SEF/Contagem.
Quais as conclusões alcançadas:
Os autos de sindicância encontram-se instruídos com os documentos necessários à elucidação dos fatos, evidenciando o pagamento das despesas pelo servidor que deu causa aos danos. Ausência de comportamento desidioso, omissivo ou voluntário de servidores da SEF.
Quais as recomendações emitidas:
Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
06	1665228	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SUFIS	NA nº 56		28/11/2024
Qual trabalho foi realizado:			

Sindicância Administrativa - apuração de acidente sem vítima, do tipo danos eventuais envolvendo o veículo SEF/MG.
Porque a CSET realizou o trabalho:
Sindicância administrativa que visa elucidar os fatos, quantificar os danos e apurar responsabilidades acerca de avaria do veículo oficial.
Quais as conclusões alcançadas:
Os autos de sindicância encontram-se instruídos com os documentos necessários à elucidação dos fatos, evidenciando-se a inexistência de dolo ou culpa por parte dos servidores.
Quais as recomendações emitidas:
Encaminhamos os autos à Superintendência de Fiscalização - SUFIS para o devido controle e arquivamento.

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
07	1665228	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF JF	NA nº 57		28/11/2024
Qual trabalho foi realizado:			
SINDICÂNCIA Administrativa - apuração de acidente sem vítima, do tipo danos eventuais envolvendo o veículo SEF/MG.			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
Sindicância administrativa visando apurar os fatos, quantificar os danos e apurar responsabilidades acerca de acidente envolvendo o veículo oficial			
Quais as conclusões alcançadas:			
A Comissão Sindicante concluiu que ocorreu o dano ao erário. Concluiu, também, que não houve responsabilidade do servidor Fábio José de Almeida, TFAZ, MASP 904.082-5. O mencionado servidor se encontrava em cumprimento de suas funções, devidamente autorizado por sua chefia imediata, quando conduzia o veículo oficial pela Rua Tiradentes, na altura do cruzamento com a Rua Silva Jardim, momento em que o caminhão IVECO TECTOR, placa RIT 9F97, conduzido pela Sra. Valdineia Gonçalves Fernandes, não respeitando a sinalização de trânsito existente no local, não parou o veículo e interrompeu sua trajetória, causando o abalroamento e os consequentes danos em ambos os veículos.			
Quais as recomendações emitidas:			
Encaminhamos os autos à Superintendência Regional de Juiz de Fora – SRF/Juiz de Fora para o devido controle e arquivamento.			

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
08	1665355	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF Ipatinga	NA nº 02		19/01/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
Tomada de Contas Especial instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.676, de 15/07/2006, destinada a verificar possível dano causado ao erário.			

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG, sem resolução do mérito, e seu consequente arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da **TCE nº 708.880** (ou TCE 036/2005), tendo em vista a ausência do nexu de causalidade e a identificação do responsável, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à SRF Ipatinga, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis.

Quais a recomendações emitidas:

Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
09	1665364	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SPGF	NA nº 04		29/01/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial nº 020/2006 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.775, de 29/05/2006, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG nº 744.039 que determina o arquivamento dos autos e a intimação das partes, sem prejuízo da recomendação ao Órgão de origem, ficando a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado pela Tomada de Contas Especial 004/2006, considerando prescrito, com base nas teses fixadas nos Temas 897 e 899 do STF.

Quais a recomendações emitidas:

encaminha-se a presente Nota de Auditoria à SPGF, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo. Fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado.

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
10	1665366	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF BH	NA nº 06		29/01/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial nº 022/2006 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.775, de 29/05/2006, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG nº 744.064 que determina o arquivamento dos autos e a intimação das partes, sem prejuízo da recomendação ao Órgão de origem, fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado pela Tomada de Contas Especial 022/2006. Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda – Belo Horizonte, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo, considerando prescrito, com base nas teses fixadas nos

Temas 897 e 899 do STF.

Quais as recomendações emitidas:

Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda – Belo Horizonte, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo. Fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado.

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
11	1665374	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF BH	NA nº 08		30/01/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial nº 024/2006 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.775, de 29/05/2006, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG nº 744.079 que determina o arquivamento dos autos e a intimação das partes, sem prejuízo da recomendação ao Órgão de origem, ficando a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado pela Tomada de Contas Especial 024/2006. Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda – Belo Horizonte, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo, considerando prescrito, com base nas teses fixadas nos Temas 897 e 899 do STF.

Quais as recomendações emitidas:

Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda – Belo Horizonte, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo. Fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado.

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
12	1665396	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF BH	NA nº 09		31/01/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial nº 016/2006 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.775, de 29/05/2006, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG nº 743.796 que determina o arquivamento dos autos e a intimação das partes, sem prejuízo da recomendação ao Órgão de origem, ficando a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado pela Tomada de Contas Especial 016/2006. Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional

da Fazenda – Belo Horizonte, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo, considerando prescrito, com base nas teses fixadas nos Temas 897 e 899 do STF.

Quais as recomendações emitidas:

Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda – Belo Horizonte, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo. Fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado.

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
13	1665398	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF BH	NA nº 11		31/01/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial nº 023/2006 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.775, de 29/05/2006, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG nº 744.069 que determina a extinção dos processos, sem resolução de mérito, ficando a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado pela Tomada de Contas Especial 023/2006. Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo, considerando prescrito, com base nas teses fixadas nos Temas 897 e 899 do STF.

Quais as recomendações emitidas:

Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo. Fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado.

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
14	1665400	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF JF	NA nº 13		01/02/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial nº 037/2005 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.676, de 21/03/2005, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG nº 708.866 que determinou o arquivamento do processo, sendo data a quitação ao responsável, fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano

apurado pela Tomada de Contas Especial 037/2005. Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Juiz de Fora, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo, considerando prescrito, com base nas teses fixadas nos Temas 897 e 899 do STF.

Quais as recomendações emitidas:

Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Juiz de Fora, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo. Fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado.

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
15	1665410	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
AF Uberlândia	NA nº 14		01/02/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial nº 039/2005 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.676, de 16/07/2005, destinada a apurar a responsabilidade proveniente de furto de mercadorias penhoradas pela Advocacia Geral do Estado, junto ao contribuinte Brasimac S/A Eletrodomésticos e depositada na Administração Fazendária de 1º Nível, em Uberlândia, SRF VIII/SEF.

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG nº 708.864 que determinou o arquivamento e extinção do processo, sem resolução do mérito, fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado pela Tomada de Contas Especial 039/2005. Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Uberlândia, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo, considerando prescrito, com base nas teses fixadas nos Temas 897 e 899 do STF.

Quais as recomendações emitidas:

Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Uberlândia, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo. Fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado.

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
16	1665411	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF BH	NA nº 16		02/02/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial nº 033/2005 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.676, de 15/07/2005, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG nº 706.832 que deu quitação ao Sr. Lauro Troncoso Justo, fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado pela Tomada de Contas Especial 033/2005. Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo, considerando prescrito, com base nas teses fixadas nos Temas 897 e 899 do STF.

Quais a recomendações emitidas:

Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo. Fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado.

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
17	1665413	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF BH I	NA nº 17		02/02/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial nº 025/2005 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.676, de 15/07/2005, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG nº 706.830 que determinou o arquivamento sem resolução de mérito, fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado pela Tomada de Contas Especial 025/2005, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte SRF BH I, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo, considerando prescrito, com base nas teses fixadas nos Temas 897 e 899 do STF.

Quais a recomendações emitidas:

encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte SRF BH I, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo. Fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado.

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
18	1665416	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF BH I	NA nº 20		05/02/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial nº 026/2005 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 2.982, de 20/04/1999, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.

Quais as conclusões alcançadas:
Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG nº 706.813 que determinou o arquivamento sem resolução de mérito, fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado pela Tomada de Contas Especial 026/2005. Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte SRF BH I, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo, considerando prescrito, com base nas teses fixadas nos Temas 897 e 899 do STF.
Quais a recomendações emitidas:
Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte SRF BH I, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo. Fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado.

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
19	1665419	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
AF Uberlândia	NA nº 23		07/02/2024

Qual trabalho foi realizado:
Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas
Porque a CSET realizou o trabalho:
Tomada de Contas Especial nº 006/2003 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.
Quais as conclusões alcançadas:
Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG nº 680.993 que determinou o arquivamento e ressarcimento aos cofres públicos, fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado pela Tomada de Contas Especial 006/2003. Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Uberlândia, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo, considerando prescrito, com base nas teses fixadas nos Temas 897 e 899 do STF.
Quais a recomendações emitidas:
Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência Regional da Fazenda de Uberlândia, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo. Fica a critério da SEF adotar as medidas que entender cabíveis quanto ao ressarcimento do dano apurado pela Tomada de Contas Especial

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
20	1665256	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF JF	NA nº 28		17/06/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
Tomada de Contas Especial nº 005/2003 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de			

dano causado ao erário.
Quais as conclusões alcançadas:
Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG conforme acórdão nº 680.994, extingui o processo, sem resolução de mérito, ante a ausência de pressupostos para o seu desenvolvimento válido e regular, consoante o disposto no art. 176, III, do Regimento Interno. Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à AGE de Juiz de Fora, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis, caso necessário, e arquivamento do processo, considerando sua extinção, conforme decisão do TCE/MG, acórdão 680.994, da Tomada de Contas Especial 005/2003.
Quais a recomendações emitidas:
Encaminha-se a presente Nota de Auditoria à AGE de Juiz de Fora, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis, caso necessário, e arquivamento do processo, considerando sua extinção, conforme decisão do TCE/MG, acórdão 680.994, da Tomada de Contas Especial 005/2003.

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
21	1665262	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SPGF	NA nº 31		17/08/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
Tomada de Contas Especial nº 021/2003 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.334/2003, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário			
Quais as conclusões alcançadas:			
Considerando a decisão da Segunda Câmara, Acórdão nº 687.189 e 688.939, referente a Tomada de Contas Especial 021/2003, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Superintendência de Planejamento e Gestão, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis, caso necessário, e arquivamento do processo.			
Quais a recomendações emitidas:			
Não houve recomendação neste trabalho			

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
22	1665286	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF BH	NA nº 33		18/08/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
Tomada de Contas Especial nº 011/2005, instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.			
Quais as conclusões alcançadas:			
Considerando a decisão da Primeira Câmara, Acórdão nº 700.839, referente a Tomada de Contas Especial nº 011/2005, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à SRF BH, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis, caso necessário, e arquivamento do processo.			

Quais a recomendações emitidas:			
Não houve recomendação neste trabalho			

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
23	1665300	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
AGE	NA nº 34		18/08/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.334/2003, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a decisão da Segunda Câmara, Acórdão nº 691.027, referente a Tomada de Contas Especial, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Advocacia Geral do Estado, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo.

Quais a recomendações emitidas:

Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
24	1665303	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
DGP/SUFIS	NA nº 35		19/08/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial nº 018/2005, instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Resolução SEF nº 2982/1999, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a decisão da Segunda Câmara, Acórdão nº 706.814, referente a Tomada de Contas Especial nº 018/2005, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à SUFIS, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo.

Quais a recomendações emitidas:

Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
25	1665306	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
AGE	NA nº 36		18/06/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:
Tomada de Contas Especial nº 020/2003 instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.334/2003, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário, junto à AGE.
Quais as conclusões alcançadas:
Considerando a decisão da Primeira Câmara, Acórdão nº 687.188, referente a Tomada de Contas Especial 023/2003, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à Advocacia Geral do Estado - AGE, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis, caso necessário. e arquivamento do processo.
Quais a recomendações emitidas:
Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
26	1665307	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
AF Uberlândia	NA nº 38		20/06/2024

Qual trabalho foi realizado:
Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas
Porque a CSET realizou o trabalho:
Tomada de Contas Especial nº 010/2003, instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.
Quais as conclusões alcançadas:
Considerando a decisão da Primeira Câmara, Acórdão nº 680.989, referente a Tomada de Contas Especial nº 010/2003, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à AF Uberlândia, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis, caso necessário, e arquivamento do processo.
Quais a recomendações emitidas:
Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
27	1665309	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
AF Uberlândia	NA nº 41		21/06/2024

Qual trabalho foi realizado:
Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas
Porque a CSET realizou o trabalho:
Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.332/2003 destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.
Quais as conclusões alcançadas:
Considerando a decisão da Segunda Câmara, Acórdão nº 687.180, referente a Tomada de Contas Especial, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à AF Uberlândia, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis, caso necessário, e arquivamento do processo.

Quais a recomendações emitidas:			
Não houve recomendação neste trabalho			

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
28	1665310	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
AF Uberaba	NA nº 42		21/06/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.332/2003 destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a decisão da Segunda Câmara, Acórdão nº 687.181, referente a Tomada de Contas Especial, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à AF Uberaba, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis, caso necessário, e arquivamento do processo.

Quais a recomendações emitidas:

Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
29	1665315	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF Juiz de Fora	NA nº 43		21/06/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Tomada de Contas Especial nº 22/2003, instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.332/2003 destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando a decisão da Segunda Câmara, Acórdão nº 687.190, referente a Tomada de Contas Especial, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à SRF Juiz de Fora, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis, caso necessário, e arquivamento do processo.

Quais a recomendações emitidas:

Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
30	1665318	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF BH	NA nº 44		21/06/2024

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas
Porque a CSET realizou o trabalho:
Tomada de Contas Especial nº 34/2005, instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.676/2003 destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.
Quais as conclusões alcançadas:
Considerando a decisão da Segunda Câmara, Acórdão nº 706.972, referente a Tomada de Contas Especial nº 34/2005, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à SRF BH, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis, caso necessário, e arquivamento do processo.
Quais a recomendações emitidas:
Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
31	1665319	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
AF Formiga	NA nº 45		21/06/2024

Qual trabalho foi realizado:
Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas
Porque a CSET realizou o trabalho:
: Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.775/2006 destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário
Quais as conclusões alcançadas:
Considerando a decisão da Segunda Câmara, Acórdão nº 743,799, referente a Tomada de Contas Especial, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à AF Formiga, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis, caso necessário, e arquivamento do processo.
Quais a recomendações emitidas:
Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
32	1665321	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF Governador Valadares	NA nº 46		21/06/2024

Qual trabalho foi realizado:
Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas
Porque a CSET realizou o trabalho:
Tomada de Contas Especial nº 009/2007, instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.853/2007 destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.
Quais as conclusões alcançadas:
Considerando a decisão monocrática, Acórdão nº 744.055, referente a Tomada de Contas Especial, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à SRF Governador

Valadares, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis, caso existam, e arquivamento do processo.

Quais as recomendações emitidas:

Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
33	1665323	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
Administração Fazendária dos Postos Fiscais/SEF/BH 1	NA nº 32		18/06/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Tomada de contas especial - Orientações as unidades -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
Tomada de Contas Especial instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.334/2004, de 27/03/2004, destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário.			
Quais as conclusões alcançadas:			
Considerando a decisão da Primeira Câmara, Acórdão nº 691.690, referente a Tomada de Contas Especial, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à AF/SRF/BH, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis e arquivamento do processo.			
Quais as recomendações emitidas:			
Não houve recomendação neste trabalho			

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
34	1665329	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF Montes Claros	NA nº 40		20/06/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Tomada de contas especial - Orientar as unidades executoras quanto aos procedimentos a serem adotados para a regularização dos saldos contábeis e arquivamento do processo -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.332/2003 destinada a apurar a responsabilidade e quantificação de dano causado ao erário, proveniente do desaparecimento de uma calculadora eletrônica Olivetti.			
Quais as conclusões alcançadas:			
Considerando a decisão da Segunda Câmara, Acórdão nº 687.178, referente a Tomada de Contas Especial, encaminha-se a presente Nota de Auditoria à SRF Montes Claros, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis, caso necessário, e arquivamento do processo.			

Quais a recomendações emitidas:	
Não houve recomendação neste trabalho	

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
35	1728140	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SEF- GABINETE	NA nº 53		

Qual trabalho foi realizado:

Tomada de contas especial - Orientar as unidades executoras quanto aos procedimentos a serem adotados para a regularização dos saldos contábeis e arquivamento do processo -Nota de auditoria referente as tomadas de contas especial, com decisão do Tribunal de Contas

Porque a CSET realizou o trabalho:

Recomendações à Secretaria de Estado de Fazenda de MG, constantes dos itens VI e VII do Acórdão, para a adoção das medidas cabíveis em cumprimento à decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 22/08/2024 (Ofício nº 15218/2024, Processo nº 1098362).

Quais as conclusões alcançadas:

Considerando as informações explanadas pela Subsecretaria do Tesouro Estadual de MG e pela conclusão dada pelo Acórdão exarado pela Corte de Contas – Primeira Câmara nº 1098362, que deixou de aplicar, com fundamento nos art. 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, multa pessoal e individual aos Srs. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva e Paulo de Souza Duarte, bem como a sanção a que se refere o art. 83, II, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, conforme discriminado na Fundamentação do voto, encaminhe-se a presente Nota de Auditoria à SCAF/STE, para que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis nos processos necessários à regularização, e proceder ao arquivamento do mesmo.

Quais a recomendações emitidas:

Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
36	1666719	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRF-GOV VALADARES	NA nº 15		15/02/2024

Qual trabalho foi realizado:

Orientar as unidades internas da SEF-MG sobre negligência no cuidado com o bem público, abandono e depreciação do imóvel.

Porque a CSET realizou o trabalho:

Denúncia – Abandono e depredações das instalações - Dúvidas sobre possíveis irregularidades no âmbito da SEF.

Quais as conclusões alcançadas:

A apuração de possível dano ao erário e a sua responsabilização só poderá ocorrer após a apuração dos fatos, por meio de sindicância junto aos órgãos que detinham a responsabilidade por guardar e manter o bem público. Diante dos fatos apurados, esta Controladoria Setorial SEF não possui instrumentos para apurar o dano e identificar o responsável, ou mesmo recomendar uma tomada de contas especial, retornando os autos para a SEPLAG a quem competirá as providências que julgar

necessárias quanto a apuração e responsabilização dos danos ao erário, uma vez que o imóvel deixou de ser de responsabilidade da SEF desde 2012.

Quais as recomendações emitidas:

Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
37	1666728	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SEF-STI	NA nº 24		22/03/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Orientar as unidades internas da SEF-MG sobre aplicação do Manual de Fiscalização dos Contratos Administrativos.			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) enviou à Controladoria Setorial o Memorando SEF/STI-GOVERNANCA-DCE.nº 21/2024 (documento SEI! 84060802), solicitando uma consulta quanto à aplicação do Manual de Fiscalização dos Contratos Administrativos.			
Quais as conclusões alcançadas:			
Acerca do assunto, incumbe a Controladoria Setorial, dentre outras atividades, prestar atividade de assessoramento e aconselhamento/orientação e mediante isso não apontamos impeditivos para a utilização da ordem de serviço pretendida (documento SEI! 84067644), uma vez que encontra fundamento no item 3.2.2. Fiscal Administrativo do contrato.			
Quais as recomendações emitidas:			
Acerca do assunto, incumbe a Controladoria Setorial, dentre outras atividades, prestar atividade de assessoramento e aconselhamento/orientação e mediante isso não apontamos impeditivos para a utilização da ordem de serviço pretendida (documento SEI! 84067644), uma vez que encontra fundamento no item 3.2.2. Fiscal Administrativo do contrato.			

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
38	1666737	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRE BH	NA nº 25		26/03/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Análise de utilização de recursos financeiros do protocolo de intenções nº016/2018 – SIAMIG 25/2024			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
A Subsecretaria da Receita Estadual (SRE) enviou à Controladoria Setorial o Memorando SEF/SRE.nº 38/2024 (documento SEI! 84427284), encaminhando uma demanda da Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte (SRF/BH), relativa à pretensão de aquisição, com recursos financeiros oriundos do Protocolo de Intenções nº 016/2018 (SIAMIG).			
Quais as conclusões alcançadas:			
A caminhonete se enquadra no elemento de despesa “52 – Equipamentos e material permanente”, conforme no Manual MCASP – 10ª Edição, e classificador Econômico da Despesa disponibilizado pela SEPLAG, sendo portanto considerado investimento destinado à modernização da administração fazendária, conforme parágrafo oitavo da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções, classificador de despesa da SEPLAG e Manual MCASP.			

Quais as recomendações emitidas:
Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
39	1750907	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SPGF	NA nº 26		26/04/2024

Qual trabalho foi realizado:

Orientar as unidades internas da SEF-MG sobre contratação da prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações utilizando metodologia ágil, sob demanda, prestados pela PRODEMGE, para atendimento ao Núcleo da Fazenda Digital da Secretaria de Estado de Fazenda.

Porque a CSET realizou o trabalho:

Solicitando a emissão do relatório preventivo de controle interno, com base no inciso XII, art. 2º da Resolução 3.588/2002, c/c inciso V do art. 4º da Resolução nº 3.597/2004, relativa à contratação de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações utilizando metodologia ágil, junto à PRODEMGE.

Quais as conclusões alcançadas:

Por todo o exposto, com base nos pressupostos de independência e objetividade, legislações vigentes, modelo das linhas do IIA, bem como parte integrante do Sistema de Controle Interno, compete à Controladoria Setorial as atividades de avaliação, consultoria, apuração e cumprimento de determinações mandatórias, não detendo a prerrogativa de emitir parecer preventivo, ou seja, antes de finalizada a contratação.

Quais as recomendações emitidas:

Recomenda-se aos gestores responsáveis pelas contratações no âmbito da SEF, que façam uma análise do RA nº 20/2022 e apliquem, no que couber, as orientações contidas no relatório. Recomenda-se, ainda, a análise da necessidade de adequação das Resoluções SEF nº 3.588/2004 e 3.597/2004 com base na NLLC – Lei nº 14.133/2021, e os Decretos nº 43.817/2004, atualizado por meio do Decreto nº 48.420/2022.

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
40	1666750	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SPGF	NA nº 27		15/05/2024

Qual trabalho foi realizado:

Manifestação da Controladoria Setorial – CS/SEF sobre a Nota Técnica nº 24/SEF/SPGF-DAPEDCB/2024, sobre a previsão de teletrabalho integral na modalidade de execução para os servidores das unidades da Administração Fazendária da SEF/MG, ora em processo de extinção e reclassificação, conforme Decreto Estadual nº 48.775/2024.

Porque a CSET realizou o trabalho:

Solicitação interna SEF

Quais as conclusões alcançadas:

Esta Controladoria Setorial entende como adequada a adoção do entendimento constante na Nota Técnica nº 24/SEF/SPGF-DAPE-DCB/2024.

Quais as recomendações emitidas:

Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e-	Tipo de documento	
--	--------------------	-------------------	--

	Aud		
41	1666761	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SRE	NA nº 37		20/06/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Análise de utilização de recursos financeiros do Protocolo de Intenções nº0016/2018 - SIAMIG			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
Conforme deliberação da 1ª Reunião do Comitê Executivo cabe à Controladoria Setorial verificar a conformidade deste procedimento, uma vez que os recursos provenientes deste Protocolo têm que ser aplicados em investimentos à modernização da Administração Fazendária.			
Quais as conclusões alcançadas:			
A hospedagem em hotel neste caso se apresenta na categoria “3 – Outras despesas correntes”, no Elemento/Item Despesa “14 01 – Diárias - Civil”, conforme classificador Econômico da Despesa disponibilizado pela SEPLAG, não sendo, portanto, considerado investimento destinado à modernização da administração fazendária, conforme parágrafo oitavo da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções e o classificador de despesa da SEPLAG.			
Quais a recomendações emitidas:			
Não houve recomendação neste trabalho			

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
42	1666695	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
STI	NA nº 49		12/06/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Análise de utilização de recursos financeiros do Protocolo de Intenções nº0016/2018 - SIAMIG			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
Conforme deliberação da 1ª Reunião do Comitê Executivo cabe à Controladoria Setorial verificar a conformidade deste procedimento, uma vez que os recursos provenientes deste Protocolo têm que ser aplicados em investimentos à modernização da Administração Fazendária.			
Quais as conclusões alcançadas:			
A aquisição de computadores neste caso se apresenta na categoria “4 – Investimentos”, no Elemento/Item Despesa “52 07 – Equipamentos e Material Permanente – Equipamentos de informática”, conforme classificador Econômico da Despesa disponibilizado pela SEPLAG, sendo, portanto, considerado investimento destinado à modernização da administração fazendária, conforme parágrafo oitavo da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções e o classificador de despesa da SEPLAG.			
Quais a recomendações emitidas:			
Não houve recomendação neste trabalho			

	Nº do documento e- Aud	Tipo de documento	
43	1701421	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SEF	NA nº 51		

Gabinete			
Qual trabalho foi realizado:			
Análise de utilização de recursos financeiros do Protocolo de Intenções nº0016/2018 - SIAMIG			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
Conforme deliberação da 1ª Reunião do Comitê Executivo cabe à Controladoria Setorial verificar a conformidade deste procedimento, uma vez que os recursos provenientes deste Protocolo têm que ser aplicados em investimentos à modernização da Administração Fazendária.			
Quais as conclusões alcançadas:			
O contrato Nº 1900011169 está acobertado pela dotação orçamentária 1191 04 126 033 2005 0001 4490 4006, fonte 74.1 , cuja natureza é considerada como despesa de capital e grupo 04 investimentos, conforme prevê o Protocolo de Intenções nº 16/2018, no parágrafo oitavo da Cláusula Segunda.			
Quais a recomendações emitidas:			
Ressalta-se que o serviço proposto no I Termo Aditivo somente poderá ser utilizado para a mesma atividade de natureza 4.4.90.4006, fonte 74.1, ação 2005 e programa 033, não permitindo seu uso para despesas correntes ou objetivos divergentes ao do contrato nº 1900011169.			

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
44	1728091	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SPGF	NA nº 54		07/10/2024
Qual trabalho foi realizado:			
Análise de utilização de recursos financeiros do Protocolo de Intenções nº0016/2018 - SIAMIG			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
Conforme deliberação da 1ª Reunião do Comitê Executivo cabe à Controladoria Setorial verificar a conformidade deste procedimento, uma vez que os recursos provenientes deste Protocolo têm que ser aplicados em investimentos à modernização da Administração Fazendária.			
Quais as conclusões alcançadas:			
Os itens mobiliários que se pretendem adquirir para atender a demanda das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda se enquadram no elemento de despesa “52 – Equipamentos e material permanente”, conforme consta no Manual MCASP – 10ª Edição, e classificador Econômico da Despesa disponibilizado pela SEPLAG, sendo portanto considerado investimento destinado à modernização da administração fazendária, conforme parágrafo oitavo da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções, classificador de despesa da SEPLAG e Manual MCASP.			
Quais a recomendações emitidas:			
Não houve recomendação neste trabalho			

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
45	1750897	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SEF Gabinete	NA nº 55		08/10/2024
Qual trabalho foi realizado:			

Avaliar as atividades de <i>compliance</i> no que se referem às inscrições contábeis nas contas de diversos responsáveis – em apuração e apurados, com o objetivo de informar o resultado atual do monitoramento das tomadas de contas especiais instauradas pela SEF/MG
Porque a CSET realizou o trabalho:
Atender demanda contida no Memorando 2 - Baixa Contábil da Assessoria do Gabinete da SEF/MG, referente aos saldos inscritos nas contas de diversos responsáveis - em apuração e apurados, com o objetivo de informar se o resultado atual do monitoramento das tomadas de contas especiais instauradas pela SEF/MG, estão sendo acompanhados pela Controladoria Setorial/SEF.
Quais as conclusões alcançadas:
O trabalho de análise e emissão das notas de auditoria com as recomendações de como proceder para regularizar a conta de diversos responsáveis – apurados e em apuração foram finalizados, não possuindo até o momento nenhuma informação de processos que não tenham sido emitidas as devidas orientações. Este trabalho ainda pode ser necessário, caso alguma unidade encontre processos que não tiveram as orientações enviadas, por não constar da base de informações que esta CS possui. O acompanhamento e controle dos saldos da conta é de responsabilidade da unidade gestora pelo processo, no caso a DPOF/SPGF.
Quais as recomendações emitidas:
Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
46	1666695	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SEF Gabinete	NA nº 52		30/08/2024

Qual trabalho foi realizado:
Foi realizada uma verificação objetiva da matriz de riscos elaborada pela Equipe Gestora da NFM. Foram apreciados os riscos residuais classificados como “Moderados”, após a aplicação dos respectivos controles
Porque a CSET realizou o trabalho:
Em consonância com a Lei nº 24.756/2024, art. 21, e respectivo Decreto nº 48.873/2024, art. 26, “A gestão da Nota Fiscal Mineira caberá à SEF, e sua execução será objeto de prestação de contas, que será acompanhada e auditada pela CGE, por meio da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma estabelecida em regulamento”.
Quais as conclusões alcançadas:
Em função dos riscos moderados mapeados, julga-se pela conformidade dos procedimentos face à respectiva legislação normativa.
Quais as recomendações emitidas:
Não houve recomendação neste trabalho

	Nº do documento e-Aud	Tipo de documento	
47	1666695	Nota de Auditoria	
UO			Data entrega
SEF Gabinete	NA nº 58		11/12/2024

Qual trabalho foi realizado:
Elaboração de Matriz de Risco para o Programa da Nota Fiscal Mineira, especialmente para o

Sorteio de R\$1.000.000,00.
Porque a CSET realizou o trabalho:
Em consonância com a Lei nº 24.756/2024, art. 21, e respectivo Decreto nº 48.873/2024, art. 26, “A gestão da Nota Fiscal Mineira caberá à SEF, e sua execução será objeto de prestação de contas, que será acompanhada e auditada pela CGE, por meio da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma estabelecida em regulamento”.
Quais as conclusões alcançadas:
mormente em função dos riscos mapeados, apresenta-se esta Nota de Auditoria, visando à necessidade de aperfeiçoamento dos controles e à melhoria da segurança do processo.
Quais as recomendações emitidas:
Não houve recomendação neste trabalho

c) Relacionar os documentos técnicos produzidos pela Auditoria-Geral/CGE-MG.

Tipo de documento: Nota de apuração preliminar de denúncia.

Título: Análise de Notícia de fato – Minas Caixa.

Auditoria realizada na SEF e na SEPLAG em conjunto.

Importante informar que a SEF participou como unidade auditada correlacionada ao assunto de avaliar eventual possível má gestão quanto a recursos da Fundação Libertas. A auditoria não se tratou de análise dos pagamentos em unidade específica e que os pagamentos são feitos pela SEPLAG.

Conforme Nota de Auditoria emitida pela AUGEMG, nº 1542591, a apuração preliminar foi arquivada.

III. RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS DAS CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em pesquisa no site do TCEMG (www.tce.mg.gov.br), identificou-se o seguinte processo relacionado com as contas anuais do exercício de 2022 da UO 1191 – Secretaria de Estado de Fazenda.

Processo: 1144745

Natureza: Prestação de Contas de Exercício

Procedência: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG)

Exercício: 2022

“ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, na conformidade da Ata de Julgamento e recomendam:

“III) recomendar:

- a) ao atual gestor da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) que aprimore os controles mensais, relativos ao pagamento de encargos financeiros, e demonstre em prestações de contas futuras as justificativas para o pagamento dos referidos encargos, bem como evidencie em notas explicativas as informações adicionais referentes à execução das despesas com encargos financeiros, objetivando conferir maior transparência à informação;
- b) ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;
- c) que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2022 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização.”

Providências adotadas: a unidade disponibilizou informações no relatório de gestão. Vide detalhes no item IV Conclusão deste relatório.

IV. CONCLUSÃO

Na Unidade Orçamentária 1191 da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, foram realizados 74 trabalhos de auditoria no exercício de 2024, com destaque para as atividades elencadas abaixo.

- Instauração de Sindicância Administrativa Investigatória em cumprimento a Resolução SEF nº 5636/2023, visto a relevância e a importância dos controles internos no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda, pautada no compliance, visando o cumprimento de normas internas e externas, promovendo a ética e a integridade de uma organização, com a implementação de políticas,

processos e controles garantindo a conformidade e prevenção de riscos. Constatou-se sindicâncias de dano ao erário que foi ressarcido, outras sem responsabilização por não existirem elementos comprobatórios e sindicância de não dano ao erário, com entrega de instruções para aprimorar os controles internos administrativos relacionados a gestão do programa de estágio.

- Consultoria de apoio à Subsecretaria da Receita Estadual – SRE na proposição de ações para a conformidade de procedimentos na desativação de 71 (setenta e uma) unidades da Administração Fazendária da SEF/MG. Procedeu-se à elaboração de documento contendo a consolidação de ações pertinentes ao objetivo do trabalho, para a orientação das unidades Regionais da Fazenda responsáveis pela referida desativação.

- Auditoria de conformidade, nos contratos administrativos a cargo das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda, buscando-se aferir a adequação dos controles internos e o aperfeiçoamento do processo de tomada de decisão. Foi avaliado a gestão visando a legalidade e a legitimidade dos atos, assim como avaliar a conformidade da gestão dos contratos administrativos, para melhorar o desempenho das atividades, agregar e proteger valor à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG.

- Auditoria de Avaliação da implementação e gestão da política de teletrabalho na SEF, no período de 01/01/2022 a 31/12/2023, apontando eventuais fragilidades e inconsistências no processo de governança, gerenciamento de riscos e de controle interno, bem como a eficácia do processo, buscando oportunidades de melhoria, a fim de contribuir para seu aprimoramento, de modo a agregar e proteger valor à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais SEF/MG.

- Auditoria para avaliar o sistema de segurança da informação, tendo por objetivo específico a avaliação da conformidade do funcionamento do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI) do processo de Autorização para emissão de Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, suportado pela norma ISO/IEC 27001:2022, a Política de Segurança da Informação da SEF e as normas do SGSI.

- Mapa de acompanhamento e avaliação da efetividade de implementação dos

Planos de Ação adotados na Avaliação da gestão e execução do Processo de Parcelamento do imposto ICMS, conforme os instrumentos legais de constituição e aplicação. Mapa de acompanhamento sobre as recomendações da auditoria de avaliação do Protocolo de Intenções nº 16, publicado no Minas Gerais de 25/10/2018, sobre as atividades financeiras e operacionais relativas ao repasse de recursos financeiros das empresas do segmento sucroenergético, associadas à SIAMIG, aderentes ao referido Protocolo de Intenções e outra na verificação da conformidade das transferências de recursos para os municípios, junto às unidades Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais da Subsecretaria da Receita Estadual (SAIF/SRE) e Superintendência Central de Administração Financeira da Subsecretaria do Tesouro Estadual (SCAF/STE), de modo a permitir à gestão avaliar a adequação dos controles internos, aperfeiçoar o processo de tomada de decisão e melhorar o desempenho das atividades.

- Apuração de denúncia relativa a possível irregularidade no processo de licitação (modalidade pregão) que configuraram não ter elementos suficientes para fazer provas às supostas irregularidades denunciadas.

- Notas de auditoria para tomadas de contas especial instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 3.676, de 15/07/2006, com decisão do Tribunal de contas.

Quanto ao monitoramento das recomendações do TCE em auditorias realizadas pelo Órgão, do Acordão de nº 1144745, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 21/02/2025, referente a prestação de contas do exercício de 2022, que recomenda “ao atual gestor da SEF que aprimore os controles mensais, relativos ao pagamento de encargos financeiros, e demonstre em prestações de contas futuras as justificativas para o pagamento dos referidos encargos, bem como evidencie em notas explicativas as informações adicionais referentes à execução das despesas com encargos financeiros, objetivando conferir maior transparência à informação do julgamento sobre encargos financeiros”, no relatório de gestão da prestação de contas do exercício de 2024 foi informado que “O valor empenhado de R\$ 48.300.000,00 se refere aos pagamentos de tarifas bancárias e de taxa de câmbio, conforme contratos específicos junto às

instituições financeiras identificadas. Quanto ao valor empenhado de R\$ 3.890,72 se refere a incidência de encargos de mora por atraso em pagamentos realizados por 14 Unidades Executoras da SEF durante o exercício de 2024. Os valores são acompanhados mensalmente, sendo justificados e restituídos quando o servidor der causa aos juros e encargos.” A Controladoria Setorial informa que recebeu o ofício, por e-mail, em 14 de março de 2025 e que promoverá, no exercício de 2025, ações de acompanhamento e adoção de medidas cabíveis afim de contribuir para uma administração pública mais transparente.

Controladoria Setorial SEF-MG, 26 de março de 2025.

**Elcio Marcos
de Carvalho**

Assinado de forma digital por
Elcio Marcos de Carvalho
Dados: 2025.03.26 14:43:02
-03'00'

**Elcio Marcos de Carvalho
Masp 296695-0**

Controlador Setorial

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL
CONTROLADORIA SETORIAL SEF/MG